



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000293/14	28/05/2018 09:59:37	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00096924-6 / JOAO AFONSO CORTES	2.2 CPF/CNPJ: 122.555.216-87	
2.3 Endereço: RUA JOSE SILVERIO, 25	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00096924-6 / JOAO AFONSO CORTES	3.2 CPF/CNPJ: 122.555.216-87	
3.3 Endereço: RUA JOSE SILVERIO, 25	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Sucesso	4.2 Área Total (ha): 60,0471
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 950.190.602.990-3
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.282 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 245.400 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.967.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	60,0471
Total	60,0471
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,0095
Total	12,0095

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,4879	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				28,4879
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				28,4879
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	245.011	7.967.165
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				28,4879
Total				28,4879
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		846,94	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/05/2014.

Data do pedido de informações complementares: 24/04/2018.

Data de entrega das informações complementares: 18/05/2018.

Data da emissão do parecer técnico: 28/05/2018.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 40,0000 hectares de cerrado antropizado, cerrado e floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Bom Sucesso, matrícula 17.282, localizada no município de Abadia dos Dourados, possui uma área total de 60,0471 hectares e 1,5011 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Dourados, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo plano. A área de supressão apresenta uma vegetação de cerrado ralo antropizado, cerrado e floresta estacional semidecidual.

A área de reserva legal é averbada em Cartório de Registro de Imóveis, à margem da matrícula, sendo que a mesma passou por procedimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de realocação/reti-ratificação e perfaz uma área de 12,0095 hectares, sendo constituída de cerrado e floresta estacional semidecidual em excelente estado de conservação e preservação, satisfazendo as exigências legais.

A propriedade contém reserva legal aprovada, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3100104-6BBC5711BD78465A9FEE27413C939B93.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal, com amostragem casual estratificada:

4.1.1. Área a ser explorada: 19,8634 hectares, com base no estrato 1:

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 28,1020 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Capitão do cerrado, pimenta de macaco, jatobá, jacarandá do cerrado, sucupira branca, murici, pau terra folha miúda, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 558,2012 metros cúbicos de lenha.

4.1.2. Área a ser explorada: 8,6245 hectares, com base no estrato 2:

Tipo de Amostragem: Casual

Volume/hectare: 33,4790 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Carne de vaca, pau terra, aroeira, aroeirinha, pacará, sucupira preta, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 288,7396 metros cúbicos de lenha.

4.1.3. Área a ser explorada: 11,2313 hectares, com base no estrato 3:

Tipo de Amostragem: Casual

Volume/hectare: 68,5160 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Sobro, carne de vaca, pau terra, carvoeiro, camboatá, pombo, folha miúda, canela, fava de jacu, pindaíba, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 769,5237 metros cúbicos de lenha.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araujo - CREA/MG 15.565/D e ART n.º 1420140000001790265 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as formações florestais classificadas como cerrado ralo antropizado com Andropogon, 19,8634 hectares; cerrado antropizado com presença de Brachiaria, 8,6245 hectares; e cerrado / floresta estacional semidecidual, 11,2313 hectares.

Ressalta-se que a equação para os cálculos de volume de lenha estimados para a área de 11,2313 hectares não foi devidamente utilizada, sendo usada o tempo todo como se a fitofisionomia florestal fosse cerrado, apesar de ter sido verificado fundamentalmente também nesta área a fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual, o que obviamente não quantifica razoavelmente o volume de material lenhoso.

A área requerida para intervenção possui vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual In loco, e no interior do fragmento, pode observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (Predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies, promovendo a diversidade e renovação florísticas.

O potencial de regeneração é bastante particular, pois está intimamente vinculado à fertilidade do solo, à disponibilidade hídrica local e à riqueza do banco de sementes. Verificamos de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fitofisionomia.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com a fitofisionomia de cerrado, do bioma cerrado.

Ainda podemos constatar a formação de dois estratos florestais, com destaque para o dossel estruturado, sendo um estrato arbóreo e um herbáceo/arbustivo não evidente. Na área requerida em questão portanto, não há a expressiva emergência herbácea/arbustiva, que possibilitaria um aspecto característico vulgarmente conhecido como paliteiro, característico de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural, que prejudicaria o caminhar livre no interior da área, o que enquadra a fitofisionomia florestal em floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

A Resolução CONAMA 392/07 sugere ainda algumas espécies indicativas de Floresta Estacional Semidecidual sendo observados os seguintes gêneros entre os apresentados no Levantamento Fitossociológico: *Dalbergia* spp. (jacarandá), *Ficus* spp. (figueiras-bravas), *Machaerium* spp. (jacarandás), *Plathymenia reticulata* (vinhático), *Xylopia* spp (pindaíba).

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que o fragmento analisado está no estágio médio de regeneração natural. Portanto a autorização para a supressão de um fragmento tão estável quanto este representaria uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de baixa ocorrência.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, não foi possível fazer a consulta para constatação da prioridade de conservação e da vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área passível de aprovação é de 846,9408 m³, em 28,4879 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de curso d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

6. Conclusão:

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO de 28,4879 hectares de cerrado antropizado, solicitados e passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Bom Sucesso, tendo como requerentes João Afonso Cortes e Rodrigo Cortes de Melo.

Por fim, posiciono-me favorável ao INDEFERIMENTO de 11,2313 hectares de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, solicitados e não passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Bom Sucesso, tendo como requerentes João Afonso Cortes e Rodrigo Cortes de Melo.

Salienta-se então que, de acordo com a Resolução do CONAMA 392/07, a legislação ambiental limita tal intervenção ambiental, pois a mesma inclui floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

O proprietário deseja transformar a área de 28,4879 hectares passível de aprovação em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra a sua função sócio-econômica.

A propriedade contém reserva legal aprovada, muito bem conservada e preservada, contendo as fitofisionomias florestais de cerrado e floresta estacional semidecidual, extremamente representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3100104-6BBC5711BD78465A9FEE27413C939B93.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM/TMAP.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de abril de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000293/14

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por João Afonso Cortes, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 40ha no imóvel rural denominado "Fazenda Bom Sucesso", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 17282 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 – A propriedade encontra-se no bioma cerrado e possui área total de 60,0471ha destes 12,0488ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel conforme consta da matrícula do imóvel, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação de atividades agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 2017/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

4 – Como informado no parecer técnico e em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE grande parte da área é prioritária para conservação. A prioridade de conservação da flora é Média e vulnerabilidade é classificada como Média.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida – PUP, o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 28,4879ha, pois trata-se de supressão de cerrado antropizado e está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que parte da área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental:a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;e) manejo sustentável da vegetação nativa;f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a parte da área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento parcial do requerimento de intervenção nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 28,4879ha, e de acordo com o que determina a Lei nº. 21.972/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

12 – Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 19 de outubro de 2018